

## RESUMO EXPANDIDO 17

# JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS IMPACTOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA

### **Letícia de Figueiredo Gouveia Costa**

Acadêmica do 10º período do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Potiguar (UnP).

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0164603323774954>.

 E-mail: [leticiafgouveia@outlook.com](mailto:leticiafgouveia@outlook.com).

### **Fábio Vinícius de Medeiros Moura Caldas**

Acadêmico do 9º período do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3316942078982705>.

 E-mail: [fabiom2002@hotmail.com](mailto:fabiom2002@hotmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, entende-se que ela deve ser assegurada por meio de políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. No entanto, a realidade mostra que nem sempre o Sistema Único de Saúde (SUS) consegue atender, plenamente, a essas demandas, levando muitos cidadãos a recorrerem ao Judiciário em prol de tratamentos e medicamentos dos quais necessitam.

Esse fenômeno, conhecido como judicialização da saúde, reflete a importância do direito à saúde como direito fundamental, ao mesmo tempo em que expõe desafios estruturais e financeiros para o sistema de saúde pública. Isso porque o aumento das ações judiciais tem gerado um paradoxo: enquanto a judicialização oferece uma via de acesso aos serviços

de saúde, ela também evidencia as fragilidades do SUS e provoca uma sobrecarga no Poder Judiciário. A busca por soluções individuais, em detrimento de políticas coletivas, acaba por aprofundar desigualdades, uma vez que nem todos os cidadãos têm a mesma capacidade de reivindicar seus direitos judicialmente.

Diante desse cenário, a discussão sobre os impactos da judicialização da saúde no Brasil é fundamental, considerando suas implicações para a efetivação do direito à saúde e a necessidade de reavaliação do papel do Judiciário neste contexto. Assim, este trabalho propõe-se a analisar as consequências desse fenômeno e a explorar alternativas que busquem garantir o acesso à saúde de forma equitativa, sem comprometer a sustentabilidade do sistema.

A judicialização da saúde também destaca a importância da participação social e do controle social nas políticas de saúde. À medida que os cidadãos recorrem ao Judiciário para assegurar seus direitos, torna-se evidente a necessidade de mecanismos que favoreçam a transparência e a responsabilização nas decisões governamentais. A promoção de um diálogo mais eficaz entre sociedade civil e instituições públicas é crucial para desenvolver soluções integradas e sustentáveis, que não apenas atendam às demandas individuais, mas que também fortaleçam o SUS e assegurem o direito à saúde para todos.

Para este estudo, foram utilizadas ferramentas de consulta pública acessíveis, como o Painel Justiça em Números do CNJ; o site do Ministério da Saúde disponível no Portal Gov.br; e a Biblioteca Virtual em Saúde.

## **2 OBJETIVOS**

Como objetivo geral deste trabalho, tem-se a análise dos impactos da judicialização da saúde no Brasil, mediante as implicações para a

efetivação do direito à saúde e a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para alcançar esse objetivo, este estudo propõe-se a: 1) examinar as causas que levam os cidadãos a recorrerem ao Judiciário no âmbito do SUS; 2) identificar e analisar as principais consequências da judicialização da saúde sobre o funcionamento da saúde pública; e 3) avaliar o impacto da judicialização face à equidade do acesso aos serviços de saúde

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Considerando o objetivo exploratório deste estudo, a pesquisa adota uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos para uma análise mais abrangente do tema proposto. Para isso, o método de abordagem principal utilizado é o dedutivo, permitindo a formulação de hipóteses com base em teorias existentes sobre judicialização da saúde e sua relação com o SUS.

Os procedimentos técnicos específicos incluem a coleta de dados por meio de análise documental de jurisprudências, relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dados disponíveis no Portal Gov.br, bem como a consulta a artigos acadêmicos e relatórios técnicos.

Esse conjunto de métodos e técnicas visa garantir que a pesquisa seja conduzida de maneira sistemática, permitindo uma compreensão clara dos desafios e impactos da judicialização da saúde no Brasil.

### **4 DISCUSSÃO E RESULTADOS**

Antes da análise quanto ao contexto hodierno, faz-se necessário pontuar que a judicialização da saúde pública teve início em meados de 1990, quando houve um aumento das ações judiciais por tratamentos para

peessoas portadoras de HIV<sup>1</sup>. Todavia, em consequência, as demandas tornaram-se cada vez mais abrangentes, multiplicando-se em questões individuais e contribuindo com a desorganização do Sistema Único de Saúde, haja vista a negligência quanto ao Princípio da Equidade.

Quanto ao Princípio da Equidade do SUS, considerando a sua natureza doutrinária, o Ministério da Saúde explica que: “A promoção da equidade é um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça social. Orientado pelo respeito às necessidades, diversidades e especificidades de cada cidadão ou grupo social, o princípio da equidade inclui o reconhecimento de determinantes sociais, como as diferentes condições de vida, que envolvem habitação, trabalho, renda, acesso à educação, lazer, entre outros que impactam diretamente na saúde” (Brasil, 2023)<sup>2</sup>.

Nesse contexto, insurgem as causas que levam os cidadãos a recorrerem ao Poder Judiciário com o fito de obterem suas tutelas jurisdicionais efetivadas, sendo elas:

- i) a deficiência na infraestrutura: pode ser atestada pela ausência de leitos hospitalares disponíveis, equipamentos e profissionais especializados, morosidade e ineficiência nos atendimentos, entre outros pontos que incentivam os pacientes a recorrerem ao Judiciário para conseguir o atendimento necessário;
- ii) as negativas administrativas: são usualmente verificadas irrisignações às negativas, pelos usuários do SUS, o que levam ao ajuizamento de ações que visem garantir que as necessidades médicas sejam sanadas; e

---

<sup>1</sup> Ministério da Saúde (BR), Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e Aids. O remédio via Justiça: um estudo sobre o acesso a novos medicamentos e exames em HIV/aids no Brasil por meio de ações judiciais. Brasília, DF; 2005. (Série Legislação; nº 3). Disponível em: <https://bit.ly/3G9u1Wh>

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. O que é equidade. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade/o-que-e-equidade#:~:text=A%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20equidade%20C3%A9,igualdade%20e%20de%20justi%C3%A7a%20social>. Acesso em: 04 de nov de 2024.

iii) a falta de acesso às prestações de saúde: pode ser analisada sob o ponto de vista de que tratamentos não disponíveis no SUS podem ser eficazes para determinada enfermidade ou necessidade médica. De tal sorte que leva os pacientes a buscar decisões judiciais que garantam o acesso a esses itens, especialmente em casos urgentes.

Noutro pórtico, apesar das numerosas iniciativas com vistas a fomentar o diálogo entre os poderes e a definição de diretrizes para as decisões judiciais concernentes aos pleitos de saúde, o volume de demandas judiciais individuais não diminuiu, sobretudo quando se trata do contexto pandêmico do ano de 2020, que impactou sobremodo o sistema público de saúde:

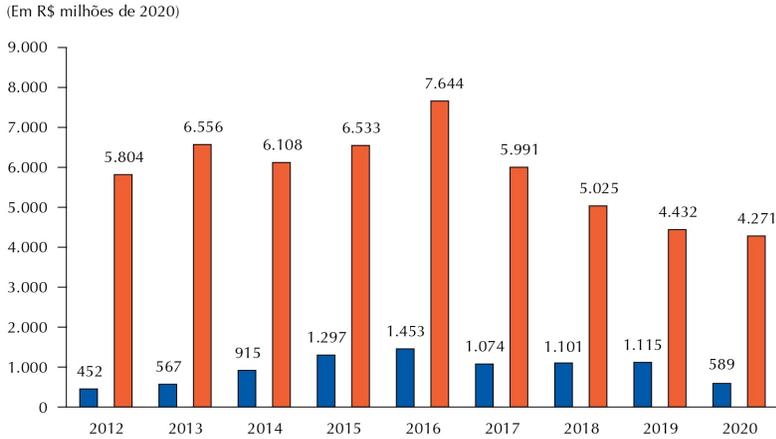
**Figura 1.** Estatísticas Processuais de Direito à Saúde



Fonte: Congresso Nacional de Justiça

Ademais, os enunciados do Conselho Nacional de Justiça, publicados para orientar magistrados em face da judicialização da saúde, obtiveram influência insignificante nas decisões de primeira e segunda instância entre 2008 e 2017, fato que pode ser atestado a partir dos dados do aumento do orçamento público voltado para a aquisição de medicações concedidas por meio de determinações judiciais, pelo Ministério da Saúde, conforme demonstra a tabela:

**Figura 2.** Aumento do orçamento público para aquisição de medicações concedidas por determinação judicial



Fonte: Siga Brasil

Outrossim, registra-se que dos fármacos judicializados adquiridos pelo Ministério da Saúde, de 2016 a 2020, a maior parte dos 10 (dez) medicamentos de significativo impacto orçamentário não estava incorporada ao SUS. Em que pese, desse modo, as decisões que determinaram a aquisição de itens sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contrariando a orientação do Enunciado nº 50, do CNJ<sup>3</sup>.

Nesse espeque, o impacto que as decisões judiciais que determinam a aquisição, pelo Estado, desses insumos médicos, geram, é expressivo. Para tanto, cumpre analisar a questão do orçamento público.

<sup>3</sup> “Não devem ser deferidas medidas judiciais de acesso a medicamentos e materiais não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou deferidas medidas judiciais que assegurem acessos a produtos ou procedimentos experimentais (Tema 106 STJ - STJ - Recurso Especial Resp. nº 1.657.156, Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves - 1ª Seção Cível - julgamento repetitivo dia 25.04.2018 e RE 566471/RN, RE 657718/MG do STF). (Redação dada na III Jornada de Direito da Saúde - 18.03.2019)”

Nesse sentido, desde 2014, as despesas do Ministério da Saúde com ações judiciais para medicamentos são custeadas exclusivamente pelo orçamento destinado ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Além disso, de 2012 a 2019, essas despesas judiciais cresceram, chegando a representar 25,2% do gasto do CEAF, o que reduz os recursos disponíveis para fornecer medicamentos a toda a população. Isso porque, a verba destinada às políticas públicas destinadas à saúde é expressivamente utilizada para as demandas individuais. Isso demonstra, portanto, uma principal consequência da judicialização da saúde sobre o funcionamento da saúde pública.

Por fim, quanto aos impactos da judicialização face à equidade do acesso aos serviços de saúde, faz-se pertinente demonstrar uma relação de seus pontos positivos e negativos:

Positivos: i) Incentivo à formulação e revisão de políticas públicas. ii) Inclusão da saúde na agenda política; iii) Desenvolvimento da avaliação de tecnologias em saúde; e iv) Ampliação do diálogo entre os poderes.

Negativos: i) Desorganização do SUS e das finanças públicas; ii) Escolhas judiciais inadequadas em políticas públicas; iii) Fragilização da igualdade no acesso à saúde; iv) Desconsideração dos critérios de priorização de tecnologias; v) Aumento das desigualdades em saúde; e vi) Redução dos recursos do orçamento para medicamentos essenciais (Rename) devido a exceções que enfraquecem as políticas de saúde.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com as discussões levantadas neste trabalho, conclui-se que, em prol do futuro da saúde pública no Brasil, é essencial que haja uma reavaliação do papel do Judiciário na proteção do direito à saúde no tocante às demandas individuais. Mais do que nunca, a implementação de

políticas públicas que priorizem a prevenção e a atenção primária é fundamental para mitigar os efeitos da judicialização, visando um acesso mais justo e igualitário aos serviços de saúde.

Ademais, observa-se que a judicialização, quando excessiva, pode impactar negativamente na organização dos recursos destinados ao SUS, desviando o foco de políticas coletivas em prol de demandas individuais, mesmo que outros indivíduos estejam em situação semelhante. Logo, é nítida a sobrecarga judiciária, que revela, ainda mais, a urgência do fortalecimento das gestões públicas de saúde.

Outro ponto relevante para destaque neste estudo é a necessidade de uma política de comunicação e conscientização acerca dos direitos e limites do SUS, de modo a alinhar as expectativas da população às possibilidades e restrições do sistema. Esse alinhamento pode reduzir as demandas judiciais ao minimizar casos de insatisfação resultantes das informações equivocadas.

Por último, espera-se que, com esses ajustes, a judicialização da saúde seja direcionada prioritariamente para casos urgentes e coletivos, visando promover uma utilização equitativa dos recursos públicos em prol de uma saúde pública mais eficiente e inclusiva para todos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>. Acesso em: 04 de nov de 2024.

Ministério da Saúde (BR), Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e Aids. **O remédio via Justiça: um estudo sobre o acesso a novos medicamentos e exames em HIV/aids no Brasil por meio de ações judiciais**. Brasília, DF; 2005. (Série Legislação; nº 3). Disponível em: <https://bit.ly/3G9u1Wh>.

Oliveira VE. **Caminhos da judicialização do direito à saúde**. In: Oliveira VE, organizadora. Judicialização de políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. p. 177-99.